



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**  
**SU] I /2025 AO PROJETO DE LEI N° 165/2025**  
**Nº 1 À EMENDA N° 1**

Altera a Lei nº 7.597/98, que "Dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, os seguintes parágrafos:

Art. 1º - [...]

§1º - Fica assegurada às beneficiárias de que trata o inciso V deste artigo, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais produzidas integralmente com recursos do Município, considerando os casos em que houver atendimento definitivo nesta modalidade, mediante laudo técnico-social do órgão municipal competente.

§2º - Comprovado o atendimento integral da demanda de que trata o parágrafo primeiro, ficam as unidades habitacionais reservadas liberadas para os demais públicos da política habitacional de interesse social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 165 / 25

ELIZETE LOIDE  
GONCALVES  
TAVARES:04841  
792686  
Assinado de forma  
digital por ELIZETE  
LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2025.10.01  
17:58:07 -03'00'

Vereadora Loide Gonçalves

Publicado em 8/10/25

Relatora

416

Divulgo